LEI N.º 718/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, abrir um crédito adicional especial ao Orçamento geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais), destinado a atender as despesas do DAE/JAC, Criado pela Lei n.º 684/97, de 08 de dezembro de 1.997, com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	12	- GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orç.	41	- DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Função	13	- SAUDE E SANEAMENTO	
Programa	76	- SANEAMENTO	
Subprog	4452	- ABASTECIMENTO D`ÁGUA	
Atividade	2.111	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
Categ. Econ.	3000	- Despesas Correntes	
	3100	- Despesas de Custeio	
	3130	- Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131	- Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos	100.000,00

Artigo 2º - Os Créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recurso a anulação de dotação orçamentária de conformidade com o disposto no § 1º, inciso III , artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação Orçamentária :

Órgão	12	- GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orç.	41	- DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função	13	- SAUDE E SANEAMENTO
Programa	76	- SANEAMENTO
Subprog	4452	- ABASTECIMENTO D`ÁGUA

-continuação da Lei nr. 718/98, de 26 de novembro de 1.998-

Atividade 2.111 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

Categ. Econ. 3000 - Despesas Correntes

3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	110.000,00
3120 - Material de Consumo	40.000,00

Artigo 3º - Fica obrigado o Executivo a encaminhar ao Legislativo, às Comissões de Constituições e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, cópia de todos os empenhos dos serviços executados e pagos pela DAE/JAC da Dotação criada no artigo 1º desta Lei, até 31.12.1998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1 9 9 8

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

03

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 028/98, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Tendo em vista que os valores constantes em algumas dotações contempladas pela Lei Municipal nr. 710/98, que autorizou o Crédito Especial para o DAE/JAC, não foram suficientes e aqueles estabelecidos em outras dotações foram além dos necessários e

CONSIDERANDO, por tais razões, a necessidade de, por nova lei, se corrigir aquilo que foi, por este Legislativo, aprovado para a execução administrativo-financeira do DAE/JAC e, ainda, fundamentado nos demais termos da apresentada justificativa sustentadas pelo Projeto que aprovou a referida Lei 710/98, especialmente a necessidade legal do solicitado Crédito Adicional Especial, para fazer frente a execução dos serviços do referido DEPARTAMENTO,

Resta a este Executivo Municipal encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto e solicitar os bons préstimos de Vossas

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 - Fone:(065)461-1308 - Fax:(065)461-2255 - CEP 78820-000 - Jaciara - Mato Grosso

Excelências, no sentido de que possam, após apreciado, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, conforme consta do artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, subscreve mui

Atenciosamente.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A

05

PROJETO DE LEI N.° 028/98 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE A BERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, abrir um crédito adicional especial ao Orçamento geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais), destinado a atender as despesas do DAE/JAC, Criado pela Lei n.° 684/97, de 08 de dezembro de 1.997, com a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	12	- GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orç.	41	- DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Função	13	- SAUDE E SANEAMENTO	
Programa	76	- SANEAMENTO	
Subprog	4452	- ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
Atividade	2.111	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	
Categ. Econ.	3000	- Despesas Correntes	
	3100	- Despesas de Custeio	
	3130	- Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131	- Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos	100.000,00

Artigo 2° Os Créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recurso a anulação de dotação orçamentária de conformidade com o disposto no § 1°, inciso III , artigo 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação Orçamentária :

Órgão	12	- GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orç.	41	- DAE- DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Função	13	- SAUDE E SANEAMENTO
Programa	76	- SANEAMENTO
Subprog	4452	- ABASTECIMENTO D'ÁGUA
Atividade	2.111	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

Categ. Econ.	3000 - Despesas Correntes	
	3100 - Despesas de Custeio	
	3110 - Pessoal	
	3111 - Pessoal Civil	110.000,00
	3120 - Material de Consumo	40.000,00

Artigo 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 12 de Novembro de 1.998

Celso Oliveira Lima
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 16/11/98

A Comissão de Constituição e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão da Const. e Justiça

Em, 18/11/98 Ass. Sec. Adm. [illegible]

Recebido Em, 18/11/98

Ass. do Presidente da Comissão [illegible]

Para o Relator da Comissão Milton Ferreira Junior

Recebi Em, 18/11/98 Ass. [illegible]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em ____/____/____

Ass._____

Tendo a Comissão dado seu PARECER , ao Plenário para Aprovação.

Em, _____/_____/_____

Aprovado _____

_____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões ,em ____/____/____

Assinatura do Presidente _____

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Chegou para nosso Parecer o Projeto de Lei nº 028/98 de 12.11.1.998 que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências", onde explica o Executivo que necessita corrigir através de dotações , buscando a legalidade para pagar possíveis serviços do Departamento do DAE/JAC.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto continua o Executivo encaminhando ao Legislativo , mensagem que não são suficientemente explicativas para o melhor entendimento dos senhores vereadores , dos motivos que levou a elaborar o Projeto de Lei , como solicita o artigo 43 da Lei 4.320.

Verificamos também que no artigo 2º , aponta o Executivo como fonte de recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial , o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação da dotação conforme especificado no Projeto , Categoria Econômica 3111 Pessoal Civil no valor de R$ 110.000,00 e 3120 Material de Consumo no valor de R$ 40.000,00 para a Categoria Econômica 3131 Remuneração de Serviços Pessoais R$ 50.000,00 e 3132 Outros Serviços e Encargos R$ 100.000,00.

Assim sendo , para melhor acompanhamento do Legislativo na fiscalização do Departamento DAE/JAC , nos pagamentos destes serviços que serão contratados ou serviços já executados , apresentamos EMENDA em anexo.

Somos de PARECER FAVORÁVEL com a EMENDA , o Projeto esta revestido da legalidade , regimentalidade e constitucionalidade.

SALA DAS SESSÕES
EM , 20 de novembro de 1.998

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 028/98

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Artigo 3º e renumera-se os posteriores com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica obrigado o Executivo a encaminhar ao Legislativo , às Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento , cópia de todos os empenhos dos serviços Executados e pagos pela DAE/JAC da dotação criada no artigo 1º desta Lei , até 31.12.1.998.

SALA DAS SESSÕES
EM, 20 de novembro de 1.998

Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 028/98

PARECER

Assim sendo , nosso PARECER É FAVORÁVEL ao referido Projeto em conformidade com a Lei e a sua constitucionalidade com a EMENDA apresentada em anexo.

Ver. Milton Ferreira Júnior - RELATOR

Ver. Sérgio Straliotto - PRESIDENTE
Acompanho Vôto do Relator

Ver. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima , a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL a Constitucionalidade do referido Projeto com a EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM, 20 de novembro de 1.998

VER. Sérgio Straliotto - PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

12

Projeto de Lei n.º 028/98, de 12 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município e dá outras providências.

I – Exposição da Matéria em exame

Considerando o REGIME DE URGÊNCIA, a Comissão de Finanças e Orçamento, procurou os Secretários Municipais para melhor esclarecimento sobre o projeto, em reunião com o Secretário de Finanças e Contador da Prefeitura Municipal, que esclareceram dúvidas e explicou à Comissão sobre o objetivo do projeto. Onde ficou esclarecido que se trata de necessidade de adequação, para fechamento da contabilidade, tratando-se de despesas realizadas com o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, onde objetivamente está se efetuando a anulação de despesa orçada e criação de nova despesa.

II – Conclusão do Relator

Analisando o projeto e a necessidade que foi colocada de se adequar o orçamento para fechamento do exercício, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 028/98.

Jaciara, 23 de novembro de 1998.

Cláudio Ximenes Lopes,
Vereador Relator.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 028/98, de 12 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município e dá outras providências.

III – Decisão da Comissão:

Analisado o projeto, com parecer do Relator, a comissão passa a votação do Projeto de Lei 028/98.

Jaciara, 23 de novembro de 1998.

Voto favorável à aprovação do Projeto.

Cláudio Ximenes Lopes,
Vereador Relator.

Acompanha o Voto do Relator:

Antônio Lucas Gomes Neto,
Vereador Presidente da Comissão.

Acompanha o Voto do Relator:

Hugo Jordão Furlan,
Vereador Membro da Comissão.

PROJETO DE LEI Nº 028/98 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO OLIVEIRA LIMA , Prefeito Municipal de Jaciara , no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara , aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara , abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) , destinado a atender as despesas do DAE/JAC , Criado pela Lei nº 684/97 , de 08 de dezembro de 1.997 , com a seguinte Classificação orçamentária:

Órgão	12 - Gabinete do Prefeito	
Unid.Orç.	41 - DAE - Departamento de Água e Esgoto	
Função	13 - Saúde e Saneamento	
Programa	76 - Saneamento	
Subprog	4452 - Abastecimento de Água	
Atividade	2111 - Manutenção e Encargos com o DAE	
Cat.Econ.	3000 - Despesas Correntes	
	3100 - Despesas de Custeio	
	3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
	3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00
	3132 - Outros Serviços e Encargos	100.000,00

Artigo 2° - Os Créditos abertos no artigo anterior terão como fonte de recurso a anulação de dotação orçamentária de conformidade com o disposto no § 1° , Inciso III , artigo 43 da Lei 4.320/64 , com a seguinte classificação Orçamentária:

15

Órgão	12 - Gabinete do Prefeito	
Unid. Orç.	41 - DAE - Departamento de Água e Esgoto	
Função	13 - Saúde e Saneamento	
Programa	76 - Saneamento	
Subprog	4452 - Abastecimento de Água	
Atividade	2111 - Manutenção e Encargos com o DAE	
Cat. Econ.	3000 - Despesas Correntes	
	3100 - Despesas de Custeio	
	3110 - Pessoal	
	3111 - Pessoal Civil	110.000,00
	3120 - Material de Consumo	40.000,00

Artigo 3º - Fica obrigado o executivo a encaminhar ao Legislativo , as Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento , cópia de todos os empenhos dos serviços executados e pagos pela DAE/JAC da dotação criada no artigo 1º desta Lei , até 31.12.1.998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
EM , 24 de novembro de 1.998

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VER. Sérgio Straliotto - Presidente

VER. Milton Ferreira Júnior - Membro

VER. Altino Porto Júnior - Membro